



**SIM**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020-07, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icó, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Icó CE, com sede à Rua Ilídio Sampaio, Nº 2131, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.669.682/0001-79, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Paulo Manoel de Melo Filho, inscrito no CPF Nº 024.477.163-46, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA**, com endereço na Rua Desembargador José Bastos, Nº 1302, Bairro Centro, Icó CE, CNPJ : 07.504.639/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Pedro Sérgio Teixeira Dantas, inscrito no CPF Nº 426.083.503-30, ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Presencial Nº 012/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DE ICÓ CE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo aumentou o valor unitário de cada item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR CONTRATADO	VALOR ATUALIZADO	PERC. %
1	DIESEL S10	LT	R\$ 3,94	R\$ 4,25	8,0%
2	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 4,82	R\$ 5,25	9,0%
3	GASOLINA ADITIVA	LT	R\$ 4,84	R\$ 5,30	9,5%

Os valores iniciais por item, que estão dispostos na coluna “valor contratado”, passarão após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor atualizado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”.

Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei 8.666/93, em seu art. 58, parágrafo 1º, que diz: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo 2º, desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

Devido ao grande aumento dos valores dos combustíveis praticados no mercado e os aumentos nas refinarias, se faz necessário tal reajuste, para evitar a interrupção do fornecimento, principalmente dos veículos essenciais para o bom funcionamento da administração. As notas estão em anexo que comprovam a veracidade dos fatos expostos.


Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

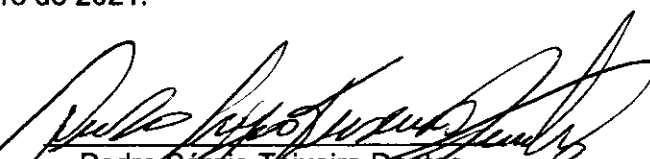
#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.


Icó, 16 de fevereiro de 2021.

  
Paulo Manoel de Melo Filho  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Esporte e Juventude  
**CONTRATANTE**

  
Pedro Sérgio Teixeira Dantas  
YARA JANE JERÔNIMO DE SANTANA  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: JONAS ALVES VIANA  
CPF: 042.166.543-40

2-   
Nome: TEREZA MOREIRA GUIMARÃES NUNES  
CPF: 085.915.473-35